



Processo: 0115/2022 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 58

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2022.05-016

CONTRATANTE: Município de SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.219/0001-21 através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias, número 61, CEP 37.470-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Walter José Lessa, portador do RG 3.829131 e do CPF 005.254.798-13.

CONTRATADA: CPO Engenharia e Consultoria Ltda, CNPJ Nº 41.923.029/0001-22, sediada à Rua Antonio Candal, 303, em SÃO LOURENÇO, MG, neste ato representada por Hamilton Sebastião da Siveira, portador do RG 356790 e do CPF 405.717.777-91.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0115/2022 - Pregão eletrônico, 58 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço especializado para elaboração de LAUDOS DE SONDAGEM com a realização de análise geotécnica para construção de três prédios públicos e construção para ampliação de um prédio existente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço. pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não



esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A CONTRATADA após assinar o Contrato Administrativo e receber a OS - Ordem de Serviço terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para iniciar a execução contratual.

2.5.1.1 - O tempo para a prestação do serviço será de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, prazo este para fazer a sondagem como exigida e apresentar os quatro laudos de sondagem.

2.5.2 - Ao iniciar a execução do contrato a CONTRATADA deverá providenciar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos quatro serviços a serem executados, distintamente e, desde de já, explicitando que não será aceita uma mesma ART para os quatro laudos.

2.5.2.1 - A CONTRATADA deverá apresentar no início da execução contratual, antes da apresentação dos laudos as respectivas ART's e as matrículas dos serviços junto ao INSS, condição para o aceite final dos serviços, bem como para que o pagamento seja efetuado no prazo avençado.

2.5.3 - A CONTRATADA executará os serviços de sondagem em conformidade com a normas da ABNT NBR 8036/1983 e suas alterações e complementações posteriores, nos seguintes locais:

2.5.3.1 - Nova creche no bairro Nossa Senhora de Lourdes, localizado na rua Antônio F. da Silva;

2.5.3.2 - Novo posto de saúde do bairro São Lourenço Velho, localizado na rua Clóvis Reis;

2.5.3.3 - Centro Estadual de Atendimento Especializado, localizado na Rua Madame Schmidt, nº46;

2.5.3.4 - Refeitório e Auditório no prédio existente da Escola Municipal Manoel Monteiro, localizada na rua José Simeão Dutra, nº s/n, bairro Nossa Senhora de Lourdes.

2.5.4 - Os serviços a serem executados pela CONTRATADA correspondem a entrega de quatro laudos distintos referente a 3 (três) furos de sondagem em cada local, perfazendo um total de 12 (doze) furos que atingirá um somatório de serviços com 180m (cento e oitenta metros) de sondagem.

2.5.4.1 - A CONTRATADA deverá empregar as melhores e mais modernas técnicas para executar os serviços contratados para atingir satisfatoriamente os objetivos da contratação.

2.5.4.2 - A CONTRATADA deverá manter nos locais da execução do objeto, profissionais devidamente registrados no CREA, pela natureza do objeto contratado.

2.5.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais competentes e experientes para o tipo de serviço a ser executado, bem com todos os equipamentos e ferramentais necessários para executar os serviços na forma e prazo como explicitado no termo de referência.

2.5.5.1 - Durante a execução dos serviços de campo a CONTRATADA deverá encaminhar os seus funcionários portando os EPI's necessários e exigidos para o tipo de serviços a ser executado, bem como a identificação de cada funcionário para facilitar a fiscalização do contrato.

2.5.6 - A fiscalização do contrato fará uma medição por CADA SERVIÇO EXECUTADO e CONCLUÍDO, de modo a conferir provisoriamente o que foi executado, para fins da emissão do recebimento definitivo.

2.5.6.1 - Havendo qualquer irregularidade no serviço apresentado, a CONTRATADA terá o prazo de até 72h (setenta e duas horas) a contar da notificação para fazer as devidas correções.



2.5.7 - No ato da conclusão de cada serviço - apresentação de cada laudo, a CONTRATADA deverá estar munida da respectiva OS - ordem de serviço e da nota fiscal emitida conforme a sua descrição, de modo que o responsável pela fiscalização da execução do objeto tenha condições de fazer a devida conferência.

2.5.7.1 - A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal para cada laudo concluído e apresentado, dada procedência da unidade administrativa requisitante a destinação de cada laudo, conforme a dotação orçamentária e a fonte de recurso de cada unidade.

2.5.8 - O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em ATÉ 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo de cada laudo, via bancária e em crédito em conta determinada pela CONTRATADA.

2.5.9 - A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução da prestação do serviço descrita no objeto, sob pena de rescisão do contrato, salvo se houver formal autorização por parte do CONTRATANTE.

2.5.10 - Todas as despesas de estadia, alimentação, manutenção, encargos sociais, previdenciário, trabalhista e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deverão estar incluídas na proposta ofertada, inclusive as despesas com ferramental e equipamentos a serem usados na execução dos serviços, bem como aquelas inerentes aos órgãos fiscalizadores para este tipo de serviço, de modo a não restar quaisquer outras despesas além do valor ofertado e contratado para a entrega dos 4 (quatro) laudos de sondagem como especificados no Termo de Referência.

2.5.11 - O servidor municipal, THIAGO MACEDO PIRES - Diretor de Engenharia é responsável para FISCALIZAR a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS - ordem de serviço, de modo a emitir o RECEBIMENTO DEFINITIVO e dar condições para que a despesa possa ser liquidada e quitada.

2.5.12 - O servidor municipal, SALATIEL CORRÊA DA SILVA - Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana é responsável pela requisição do processo licitatório e será o responsável para acatar o recebimento definitivo do serviço prestado, de modo que os secretários das pastas que contém as rubricas orçamentárias e as fontes de recursos possam efetuar os respectivos pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 09/05/2022 a 31/12/2022

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da



CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação de serviços e emissão da nota fiscal correspondente

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.3 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:



3.3.90.39.2.06.01.10.122.001.00693.3.90.39.2.06.01.10.301.003.0072
4.4.90.51.2.07.05.08.244.016.00173.3.90.39.2.05.01.12.365.002.0050

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

6.4.2 - Quando a prestação de serviço envolver o fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou



corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.4 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.5 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a



supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e iurídico efeito. perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SÃO LOURENÇO. 09 de maio de 2022

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
Walter José Lessa



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
18.188.219/0001-21

Prefeito

CONTRATADA

CPO Engenharia e Consultoria Ltda
Hamilton Sebastião da Siveira

Visto: _____

Robson Soares de Souza

OAB nº 100-863

RG: _____ RG: _____